

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2018**  
**Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 142/2018**  
**Processo LC n.º 224 – Homologado em 16/10/2018**

Ata de Registro de Preços para futura e eventual confecção sob medida de uniformes, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **PATRICIA LIZANE SCHIRMANN 05977257996 – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, a empresa **PATRICIA LIZANE SCHIRMANN 05977257996 – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 28.286.214/0001-95, estabelecida na Rua Guaíra, 2691, Centro, Município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, Fone: 45 99963 7742, E-Mail ateliemulher@gmail.com, neste ato representada pela Senhora Patrícia Lizane Schirmann, portadora da Cédula de Identidade nº 8.017.240-0 e do CPF/MF nº 059.772.579-96, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa(s) do ramo para futura e eventual confecção sob medida de uniformes a serem disponibilizados aos servidores do Município de Pato Bragado – PR, os quais deverão ser usados durante o respectivo horário de expediente, conforme quantidades e descrições relacionadas nas abaixo:

ITEM	UNID.	QNT.	ESPECIFICAÇÕES DOS UNIFORMES/MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Un	485	Camisetas Gola polo Feminina, manga curta, na cor branca, contendo gola na cor azul e abertura frontal com no mínimo três botões, acabamento nas mangas igual a gola e contendo o bordado do brasão do município de Pato Bragado nas dimensões 6,5x7,5 cm, confeccionada em tecido malha Piquet Inglês composta de 53% de algodão e 47% de poliéster. Os detalhes da gola e punho em tecido próprio para gola de camiseta polo composto por 50% de poliéster e 50% de algodão. (tamanhos sob medida). <b>ATELIÊ D’MULHER</b>	37,30	18.090,50
8	Un	90	Camisetas de manga longa confeccionadas em tecido de malha antipilling, cor branca, gola ribana azul Royal (bic), contendo serigrafia do município na parte frontal (brasão do município e legenda Pato Bragado) e nas costas identificação da secretaria na cor azul Royal(bic),	26,00	2.340,00

			tamanho adulto (P ao EXG). <b>ATELIÊ D'MULHER</b>		
9	Un	4	Camiseta Gola polo, manga curta, na cor verde, gola na cor preta e abertura frontal com no mínimo três botões, acabamento nas mangas igual a gola (cor preta) e bolso frontal contendo o bordado do brasão do município de Pato Bragado nas dimensões 6,5x7,5 cm, confeccionada em tecido malha Piquet Inglês composta de 53% de algodão e 47% de poliéster. Os detalhes da gola e punho em tecido próprio para gola de camisa polo composto por 50% de poliéster e 50% de algodão. (tamanhos sob medida). <b>ATELIÊ D'MULHER</b>	41,70	166,80
11	Un	4	Camiseta Gola polo, manga curta, na cor azul, gola na cor preta e abertura frontal com no mínimo três botões, acabamento nas mangas igual a gola (cor preta) e bolso frontal contendo o bordado do brasão do município de Pato Bragado nas dimensões 6,5x7,5 cm, confeccionada em tecido malha Piquet Inglês composta de 53% de algodão e 47% de poliéster. Os detalhes da gola e punho em tecido próprio para gola de camisa polo composto por 50% de poliéster e 50% de algodão. (tamanhos sob medida). <b>ATELIÊ D'MULHER</b>	41,70	166,80
17	Un	12	Calça Confeccionada em tecido de brim, sistema de auto ajuste embutido; fechamento frontal por meio de zíper e botão; cor azul ; ajuste do cavalo (entreperna) para permitir melhor mobilidade e facilitar a transposição de obstáculos; ajuste do diâmetro da perna, tornando-a mais anatômica e com melhor caimento; contendo 4 (quatro) bolsos; sendo: 2 bolsos frontais anatomicamente ajustados para fácil acesso; 2 bolsos traseiros com tampa e velcro para maior segurança; barra da calça com regulador melhorado; tamanho adulto (36 ao 54). <b>ATELIÊ D'MULHER</b>	87,20	1.046,40
18	Un	31	Calça Confeccionada em tecido de brim, sistema de auto ajuste embutido; fechamento frontal por meio de zíper e botão; cor caqui; ajuste do cavalo (entreperna) para permitir melhor mobilidade e facilitar a transposição de obstáculos; ajuste do diâmetro da perna, tornando-a mais anatômica e com melhor caimento; contendo 6 (seis) bolsos; sendo: 2 bolsos frontais anatomicamente ajustados para fácil acesso; 2 bolsos traseiros com tampa e velcro para maior segurança; 2 Bolsos Laterais com tampa e velcro, mantendo seguro o seu conteúdo; barra da calça com regulador melhorado; tamanho adulto (36 ao54). <b>ATELIÊ D'MULHER</b>	85,00	2.635,00

### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial RP nº 142/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente da Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 24.445,50 (vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### **Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser renovada. As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

##### **02.001 – Gabinete do Prefeito**

##### **041221050.2002 – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito**

3.3.90.30.23.59 – Uniformes, Tecidos e aviamentos – Fonte 505

##### **02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**

3.3.90.30.23.318 – Uniformes, Tecidos e aviamentos – Fonte 505

##### **02.004 – Secretaria de Finanças**

##### **041231050.2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças**

3.3.90.30.23.615 – Uniformes, Tecidos e aviamentos – Fonte 505

**02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**123611150.2012 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura**

3.3.90.30.23.780 – Uniformes, Tecidos e aviamentos – Fonte 505

**1236111502.013 – *Manutenção de Ensino Fundamental***

3.3.90.30.23.981 – Uniformes, Tecidos e aviamentos – Fonte 505

**1236511502.019 – *Manutenção das Atividades da CMEI***

3.3.90.30.23.1299 – Uniformes, Tecidos e aviamentos – Fonte 505

**02.06 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**133921200.2027 – *Ações Culturais***

3.3.90.30.23.1457 – Uniformes, Tecidos e aviamentos – Fonte 505

**02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**2781212502.030 – *Manutenção Da Secretaria De Esportes***

3.3.90.30.23.1758 – Uniformes, Tecidos e aviamentos – Fonte 505

**02.08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**1545213002.034 – *Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo***

3.3.90.30.23.2019 – Uniformes, Tecidos e aviamentos – Fonte 505

**02.09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1030114502.040 – *Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde***

3.3.90.30.23.2601 – Uniformes, Tecidos e aviamentos – Fonte 303

3.3.90.30.23.2687 – Uniformes, Tecidos e aviamentos – Fonte 505

**02.010 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**1824315006.003 – *MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR***

3.3.90.30.23.4392 – Uniformes, Tecidos e aviamentos – Fonte 505

**0824315006.004 – *MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIA***

3.3.90.30.23.4517 – Uniformes, Tecidos e aviamentos – Fonte 505

**082411500.2054 – *MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL***

3.3.90.30.23.4709 – Uniformes, Tecidos e aviamentos – Fonte 505

**02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**2060616002.060 – *Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente***

3.3.90.30.23.5210 – Uniformes, Tecidos e aviamentos – Fonte 505

**02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO**

**2266116502.062 – *Manutenção da Secretaria de Industria, Comércio e Turismo***

3.3.90.30.23.5358 – Uniformes, Tecidos e aviamentos – Fonte 505

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Entregar os uniformes no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento da Ata de Registro de Preços:**

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- e) A multa será descontada da garantia da Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.
- f) Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

#### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- J Os uniformes deverão ser confeccionados sob medida, nas quantidades e modelos previamente solicitados;
- J Ficará a cargo da licitante vencedora, o fornecimento do tecido, aviamentos, mão de obra e outras despesas relativas ao fornecimento dos uniformes, descritos no objeto desta licitação;
- J Uma vez solicitados os uniformes, estes deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Bragado – PR; sem custo adicional e frete.
- J O prazo da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da mesma.
- J Os serviços de confecção deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- J Cumprir os prazos de execução previstos, sendo que a solicitação dos uniformes se dará de forma parcelada conforme a necessidade das secretarias/departamentos.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 16 de outubro de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

**PATRICIA LIZANE SCHIRMANN 05977257996 – ME – CONTRATADA  
PATRICIA LIZANE SCHIRMANN**